



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

**Prefeitura Municipal de Taquari**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022**

**Tipo de julgamento: menor valor unitário (mensal)**

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar a execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 09 de agosto do ano de 2022**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global por lote, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar a execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 282/2022**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **09/08/2022, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS, nos termos e condições definidos no Termo de



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Referência, Anexo I do presente edital, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

## 2.2. Dos Serviços:

**2.2.1.** O proponente terá a responsabilidade de executar as análises técnicas necessárias nos processos de licenciamento ambiental. Todo e qualquer serviço realizado deverá estar legalmente amparado na sua ampla interpretação, devendo a proponente estar plenamente habilitada para os serviços. Deverão ser desenvolvidas no mínimo as seguintes atividades:

**2.2.1.1.** Assessoria e Assistência Técnica relativa aos assuntos do Meio Ambiente no município de Taquari, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;

**2.2.1.2.** Análise dos processos de licenciamento ambiental com emissão dos pareceres /laudos técnicos necessários ao andamento dos processos;

**2.2.1.3.** Assessoria à fiscalização ambiental municipal, através de realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos, mediante solicitação expressa.

**2.2.2.** Prestar, no mínimo, 10 horas mensais de serviços, sendo as mesmas no local. A empresa realizará, no mínimo, duas visitas mensais, com frequência quinzenal, a sede da contratante, por meio de integrante (s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizados pela empresa. Cada visita terá duração mínima de 05 (cinco) horas técnicas, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados.

**2.2.3.** A contratada deverá dispor de equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**2.2.4.** Os processos poderão ser digitalizados e passados por e-mail à empresa contratada para que esta já tenha conhecimento da demanda no dia da visita, ficando os originais no Departamento de Meio Ambiente.

**2.2.5.** Será apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente a previsão das datas das visitas mensais (cronograma), sendo que, para mudar a data por uma das partes, deverá ser avisado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, a ser aceito pelos dois lados. O não cumprimento gerará advertência e poderá resultar no cancelamento do contrato.

**2.2.6.** Os pareceres e laudos que não puderem ser terminados na sede da contratante deverão ser enviados por e-mail, digitalizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo as originais serem entregues na próxima visita.

## 2.3. Demais Disposições:

**2.3.1.** Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

**2.3.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

**2.3.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**2.3.4.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.** Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (microempresas e empresas de pequeno porte) nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7.** Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**4.3.8.** Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**4.3.9.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**4.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**4.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor mensal para prestação dos serviços, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

### 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17. Critério de Desempate:**

**7.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

**7.17.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

**7.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.1.5.** O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.17.2.1.** Produzidos no país;

**7.17.2.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.17.2.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.17.2.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**9.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**9.9.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**9.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico (s), no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

**9.11.2.** Para atendimento à qualificação técnico profissional, a empresa deverá disponibilizar profissionais com registro reconhecido no respectivo conselho profissional e devidamente qualificados na forma do item “6”, do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

**9.11.3.** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.12.** A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.13.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.14.** O prazo de que trata o item **9.12.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**9.15.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**10.1.2.** *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**10.1.3.** *Conter o valor mensal para prestação dos serviços, conforme Anexo II – Formulário de Proposta Comercial, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;*

**10.1.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.2.** A proposta financeira deve conter todos os custos necessários a correta realização dos serviços, incluindo vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto.

**10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**10.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.3.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.4.1.** A vigência do contrato, originário do presente certame, será de 12 (doze) meses a contar



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**16.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA-E6 apurado no período.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

**17.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**17.3.** Todo equipamento que for utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para terceiros;

**17.4.** As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

**17.5.** Todos os serviços prestados pela contratada, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;

**17.6.** A contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**18.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**18.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**18.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**18.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

**18.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**18.2.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital;

**18.2.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**18.2.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**18.2.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**18.2.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**18.2.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**18.2.7.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**18.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**18.2.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**18.2.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **19. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**19.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**19.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**19.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**19.5.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **19.5.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;**

Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15452 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## 20. DA FISCALIZAÇÃO:

**20.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**20.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**20.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**20.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**20.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**21.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.1.2.** Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**21.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**21.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**21.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**21.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**21.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**21.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**21.2.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**21.2.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**21.2.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**21.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**21.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**21.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**21.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **21.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**21.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**21.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**22.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.A** impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**22.3.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

**23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**23.13.2. ANEXO II** - Formulário de Proposta Comercial;

**23.13.3. ANEXO III** – Minuta de Contrato;

**23.13.4.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 06 de julho de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL E A GESTÃO AMBIENTAL.**

##### **1. OBJETO**

O presente objetiva estabelecer as condições e termos mínimos para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental para auxiliar a execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

Esta contratação justifica-se pela necessidade de aparelhar a equipe de Meio Ambiente com finalidade de firmar Convênio Mata Atlântica com o RS, objetivando a realização do licenciamento ambiental com o assessoramento técnico adequado para todas as áreas diminuindo desta forma os impactos ambientais seguindo como base as normas e legislações vigentes.

##### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

O proponente terá a responsabilidade de executar as análises técnicas necessárias nos processos de licenciamento ambiental. Todo e qualquer serviço realizado deverá estar legalmente amparado na sua ampla interpretação, devendo à proponente estar plenamente habilitada para os serviços.

Deverão ser desenvolvidas no mínimo as seguintes atividades:

- Assessoria e Assistência Técnica relativa aos assuntos do Meio Ambiente no Município de Taquari, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo Município que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;
- Análise dos processos de licenciamento ambiental com emissão dos pareceres/laudos técnicos necessários ao andamento dos processos;
- Assessoria à fiscalização ambiental municipal, através de realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos, mediante solicitação expressa;

##### **4. FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Prestar, no mínimo, 10 horas mensais de serviços, sendo as mesmas no local. A empresa realizará, no mínimo, duas visitas mensais com a frequência quinzenal, a sede da contratante, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizados pela empresa. Cada visita terá duração mínima de 05 (cinco) horas técnicas, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados.
- b) A contratada deverá dispor de equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.
- c) Os processos poderão ser escaneados e passados por e-mail a empresa contratada para que os mesmos já terem conhecimento da demanda no dia da visita, pois os originais ficarão no Departamento de Meio Ambiente.
- d) Será apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente a previsão das datas das visitas mensais, sendo que para mudar a data por uma das partes deverá ser avisado com no



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mínimo 03 (três) dias de antecedência e ser aceito pelos dois lados o não cumprimento gerará advertência e poderá resultar no cancelamento do contrato

e) Os pareceres e laudos que não puderem ser terminados na sede da contratante deverão ser enviados por e-mail escaneados no prazo máximo de 05 (cinco) dias devendo as originais serem entregues na próxima visita.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro da empresa e do(s) responsáveis(s) técnicos, no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

- Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá disponibilizar profissionais com registro reconhecido no respectivo conselho profissional e devidamente qualificados na forma do item 6;

- Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As taxas correspondentes às exigidas pelas entidades profissionais competentes em relação à prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade da contratada e deverão ser recolhidas e comprovadas junto a esta administração, apresentando cópia das mesmas.

Os casos que não há obrigatoriedade de recolhimento de taxas a contratada deverá comprovar a isenção através de documento legal.

## 6. EQUIPE

A empresa deverá disponibilizar técnico(s) para desenvolvimento dos trabalhos com o seguinte perfil:

ÁREA TÉCNICA	PERFIL TÉCNICO
Meiofísico(Geologia):	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profissionais habilitados para função, com experiência na realização de estudos para licenciamento ambiental – (geologia, geotecnia, mineração e programas relacionados);</li><li>• Registro no conselho profissional.</li></ul>
Meiobiótico(Fauna e Flora)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profissionais habilitados para a função, com experiência na realização de estudos para licenciamento ambiental – (Laudos fauna, flora, estudos fitossociológicos, inventário florestal e programas relacionados);</li><li>• Registro no conselho profissional.</li></ul>



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O(s) técnico(s) poderão ser substituídos, durante a execução do contrato, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A avaliação, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência será feita pelos Técnicos da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

A supervisão dos trabalhos será feita pelo órgão ambiental do município de Taquari, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

## 8. CONSIDERAÇÕES

Os pareceres serão emitidos e juntados ao processo de origem, devendo ser entregues ao técnico do quadro funcional do Município responsável pelo acompanhamento do contrato.

Toda e qualquer exigência complementar, no que couber, será procedida de forma oficial ao titular do processo, através de documento expedido na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Eventuais documentos serão redigidos e entregues ao empreendedor somente através da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Deverá ser organizada uma rotina para análise, entrada, saída de Processos e emissão de pareceres, a ser aprovada pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Fica a critério da secretaria definição, em conjunto, normas de procedimentos, quer seja: reunião, avaliação, documentação e outros que se fizer necessário.

O valor a ser pago pelo Município pela execução dos serviços objeto deste contrato, será mensal, devendo estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação, salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## 9. PROPOSTA FINANCEIRA

O valor do serviço será mensal, pagos após a definitiva aprovação do órgão ambiental, pelo valor da nota fiscal, apresentada até o último dia do mês, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente, respeitando sempre os valores da proposta vencedora.

O índice anual de reajuste contratual a ser adotado é o IPCA-E6

## 10. PRAZO e RENOVAÇÃO

A execução dos serviços se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **11. FISCALIZAÇÃO**

Fica estabelecido que Coordenadora do Meio Ambiente, Marília Juliano Souza, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço prestado, conforme anuência da mesma.

Taquari, maio de 2022.

### **TÉCNICO RESPONSÁVEL**

Marília Juliano Souza

CRBio nº 101201-03D

Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 020/2022, conforme segue:

SERVIÇOS	QTD	UNID	Valor Ref. Mensal (R\$)	Valor Ref. Total (R\$)
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.	12	mês	5.202,75	<b>62.433,00</b>

**Obs.:**

1) Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de desclassificação.

2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**Dados Bancários:** Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

**Contato:** Tel:..... / e-mail:.....

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2022.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

N..../2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à rua ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DOS SERVIÇOS:**

##### **II.1. Dos Serviços:**

**II.1.1.** O proponente terá a responsabilidade de executar as análises técnicas necessárias nos processos de licenciamento ambiental. Todo e qualquer serviço realizado deverá estar legalmente amparado na sua ampla interpretação, devendo a proponente estar plenamente habilitada para os serviços. Deverão ser desenvolvidas no mínimo as seguintes atividades:

**II.1.1.1.** Assessoria e Assistência Técnica relativa aos assuntos do Meio Ambiente no município de Taquari, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes;

**II.1.1.2.** Análise dos processos de licenciamento ambiental com emissão dos pareceres /laudos técnicos necessários ao andamento dos processos;

**II.1.1.3.** Assessoria à fiscalização ambiental municipal, através de realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos, mediante solicitação expressa.

**II.1.2.** Prestar, no mínimo, 10 horas mensais de serviços, sendo as mesmas no local. A empresa realizará, no mínimo, duas visitas mensais, com frequência quinzenal, a sede da contratante, por meio de integrante (s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizados pela empresa. Cada visita terá duração mínima de 05 (cinco) horas técnicas, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**II.1.3.** A contratada deverá dispor de equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

**II.1.4.** Os processos poderão ser digitalizados e passados por e-mail à empresa contratada para que esta já tenha conhecimento da demanda no dia da visita, ficando os originais no Departamento de Meio Ambiente.

**II.1.5.** Será apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente a previsão das datas das visitas mensais (cronograma), sendo que, para mudar a data por uma das partes, deverá ser avisado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, a ser aceito pelos dois lados. O não cumprimento gerará advertência e poderá resultar no cancelamento do contrato.

**II.1.6.** Os pareceres e laudos que não puderem ser terminados na sede da contratante deverão ser enviados por e-mail, digitalizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo as originais serem entregues na próxima visita.

## **II.2. Demais Disposições:**

**II.2.1.** Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

**II.2.2.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

**II.2.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

**II.2.4.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DA VIGÊNCIA:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze), meses, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**IV.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

**IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

**IV.3.** Todo equipamento que for utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para terceiros;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV.4.** As despesas referentes à aquisição, fornecimento de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

**IV.5.** Todos os serviços prestados pela contratada, bem como os relatórios e conclusões apresentados devem cumprir os padrões estabelecidos em normas da ABNT e cumprir as legislações vigentes;

**IV.6.** A contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

**IV.7.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.1.1.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato e em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, Anexo I;

**V.1.2.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

**V.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

**V.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**V.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

**V.1.6.** Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

**V.1.7.** Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**V.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**V.1.9 -** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**V.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

### **V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.2.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

**V.2.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é aresponsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**VI.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VI.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VI.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VI.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo um total anual de R\$ ..... (.....).

**VII.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VII.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**VII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo como índice máximo a variação do IPCA-E6 apurado no período.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão: Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;**

Proj./Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15452 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DA RETENÇÃO DO INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - DAS PENALIDADES:**

#### **XI.1. DA CONTRATADA:**

**XI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**XI. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XI. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**XII.2.** A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**XII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Da vinculação:**

**XIII.1.** Edital de Pregão Eletrônico 020/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 20.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DO FORO:**

**XIV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, ..... de ..... de 2022,.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: